

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013 CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A./INTERCEL

TURNOS DE REVEZAMENTO E SISTEMAS FIXOS DE TURNOS

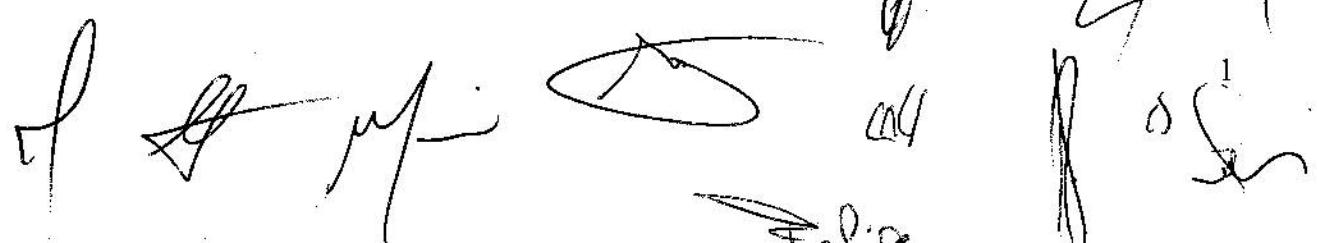
Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 – Turnos de Revezamento e Sistemas Fixos de Turnos e que entre si firmam, de um lado, a **Celesc Distribuição S.A.**, com sede na Av. Itamarati, nº 160, Itacorubi, Blocos A1, B1 e B2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 255.266.626, doravante denominada **Celesc Distribuição**, e do outro, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis – SINERGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.930.818/0001-30, Registro Sindical MTPS nº 188.319, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages – STIEL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.326.074/0001-11, Registro Sindical Processo nº 46.000.000282/93-46, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina – SINTRESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.439.395/0001-49, Registro Sindical Processo nº 46010.001857/2002-07, o **Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí – SINTEVI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.664.004/0001-39, Registro Sindical MTB nº 302.727/81, o **Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina – SINDINORTE/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.715.143/0001-70, Registro Sindical MTB nº 302.736/81, **Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.240.966/0001-56, Registro Sindical MTB 24430-0010004/1984 e o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Concórdia – STIEEC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.510.005/0001-51, Registro Sindical Processo nº 24430.001108/90-93, doravante denominados **INTERCEL**, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho decorre da aplicação do Art.7, Inciso XIV da Constituição Federal, Art. 59, Parágrafo 2º da CLT e Instrução Normativa nº 64/2006 do MTE, visando o regramento acerca das escalas de turno de revezamento e em sistema fixo de turno, ininterrupto e interrupto, aplicado a todos os empregados que trabalham nesses regimes.

Parágrafo Primeiro – Ficará caracterizado o trabalho em forma de turnos de revezamento quando a atividade de uma determinada área for realizada em turnos manhã, tarde e/ou noite e os empregados trabalhando nesses turnos, fundamentalmente, em sistema de rodízio.

Parágrafo Segundo – Ficará caracterizado o trabalho realizado no sistema fixo de turno aquele em que o empregado não faz o rodízio de trabalho entre os turnos manhã, tarde e/ou noite.



Cláusula Segunda – JORNADA DE TRABALHO

Nos turnos de revezamento a jornada ordinária de 6 (seis) horas poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, a serem compensadas mediante um maior número de folgas na escala.

Parágrafo Único – A jornada ordinária de 6 (seis) horas acrescida de 2 (duas) horas decorre exclusivamente da condição especial de trabalho em turno de revezamento e em sistema fixo de turno, de forma que o empregado ao deixar de pertencer a este regime, ficará sujeito ao horário normal da Empresa, ou seja, de 8 (oito) horas e não haverá alteração salarial decorrente ao acréscimo de horas/mês.

Cláusula Terceira – INTERVALOS

O horário de intervalo previsto na escala de trabalho para refeição e descanso deverá ser de 1 (uma) hora usufruída entre a terceira e sexta hora para jornadas de 8 (oito) horas e de 15 (quinze) minutos usufruídos entre a terceira e quarta hora para jornadas de 6 (seis) horas.

Parágrafo primeiro - Fica sob a responsabilidade dos empregados envolvidos a obrigação de utilizá-lo, devendo efetuar, necessariamente, o registro do horário de início e fim, sendo que em hipótese alguma ensejará o pagamento de horas extraordinárias ou adicionais de qualquer espécie, caso o empregado não usufrua voluntariamente do referido intervalo.

Parágrafo segundo - O intervalo para refeição e descanso será feito dentro ou fora das instalações da Empresa, dependendo da natureza do trabalho e disponibilidade de instalações apropriadas para alimentação.

Cláusula Quarta – ADICIONAL DE PENOSIDADE

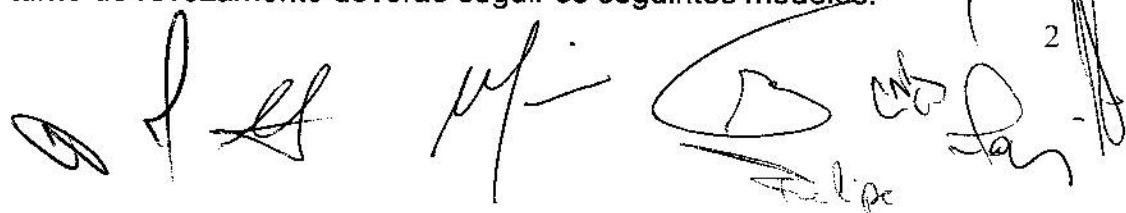
Será concedido adicional de penosidade aos empregados que trabalham em turnos de revezamento e em sistemas fixos de turnos, previstos nas cláusulas quinta e sexta desse Acordo Coletivo de Trabalho, nos seguintes casos:

- Enquanto o empregado permanecer na escala de trabalho citada no caput dessa cláusula;
- Durante o período em que o empregado estiver afastado de suas atividades profissionais, para treinamento determinado pela empresa;
- Quando a empresa determinar, em caráter provisório, a sua transferência para outro regime de trabalho.

Parágrafo Único: Ficará caracterizada a transferência provisória para outro regime de trabalho, citado no item “c” desta cláusula, quando o empregado tiver trabalhado em turnos de revezamento e sistemas fixos de turnos em pelo menos 240 (duzentos e quarenta) dias, consecutivos ou não, dos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da alteração.

Cláusula Quinta – ESCALAS DO TURNO DE REVEZAMENTO

As escalas de turno de revezamento deverão seguir os seguintes modelos:





- a) TR1 – Turno de Revezamento 1: com turnos ininterruptos (cobertura de 24h/dia), obedecerá ao formato 3X2 (três por dois), carga horária de 8 (oito) horas/dia, conforme anexo, e será composta de 18 (dezoito) e 19 (dezenove) jornadas para mês de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias, perfazendo carga horária mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) e 152 (cento de cinqüenta e duas) horas, respectivamente.
- b) TR2 – Turno de Revezamento 2: com turnos interruptos (cobertura de 16h/dia) obedecerá ao modelo 4X2 (quatro por dois), carga horária de 8 (oito) horas/dia, conforme anexo, e será composta de 20 (vinte) e 21 (vinte e uma) jornadas para mês de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias, perfazendo carga horária mensal de 160 (cento e sessenta) e 168 (cento e sessenta e oito) horas, respectivamente;

Parágrafo primeiro - Na escala TR1 prevista no caput dessa cláusula nunca poderá haver coincidência do turno da noite em dias consecutivos.

Parágrafo segundo - A escala de turno de revezamento deverá ter o turno da manhã com início entre às 06h e 08h, o turno da tarde entre às 13h e 16h e o turno da noite entre às 22h e 24h.

Parágrafo terceiro - Nas escalas de turno de revezamento não poderão ocorrer coincidências de horários dos turnos por mais de um dia consecutivo

Cláusula Sexta – ESCALAS DO SISTEMA FIXO DE TURNO

As escalas do sistema fixo de turno deverão seguir os seguintes modelos:

- a) Escala HE1 – Horário Especial 1: com turno interrupto (cobertura de 8h/dia) obedecerá ao modelo 4X2 (quatro por dois), carga horária de 8 (oito) horas/dia, conforme anexo, e será composta de 20 (vinte) e 21 (vinte e uma) jornadas para mês de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias, perfazendo carga horária mensal de 160 (cento e sessenta) e 168 (cento e sessenta e oito) horas, respectivamente;
- b) Escala HE3 – Horário Especial 3: com turno interrupto (cobertura de segunda a sexta-feira 12h/dia e sábado 8h), obedecerá ao modelo 6x1/5X2 (seis por um e cinco por dois), carga horária de 6 (seis) e 8 (oito) horas/dia, conforme anexo, e será composto de 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) jornadas para mês de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias com alternância semanal dos turnos, perfazendo carga horária mínima mensal de 136 (cento e trinta e seis) e máxima mensal de 156 (cento e cinqüenta e seis) horas, respectivamente.
- c) Escala HE4 – Horário Especial 4: com turno interrupto (cobertura de 18h/dia) obedecerá ao modelo 4X2 (quatro por dois), carga horária de 8 (oito) horas/dia, conforme anexo, e será composta de 20 (vinte) e 21 (vinte e uma) jornadas para mês de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias, perfazendo carga horária mensal de 160 (cento e sessenta) e 168 (cento e sessenta e oito) horas, respectivamente.

Cláusula Sétima – DIVISOR DE HORAS

Como base de cálculo do valor hora para os empregados que trabalharem no sistema fixo de turno e em turno de revezamento, em conformidade com o estabelecido nas cláusulas quinta e sexta, respectivamente, será adotado o divisor de 180h/mês (cento e oitenta horas mês).

Cláusula Oitava – DESCANSO REMUNERADO

O descanso remunerado obedecerá aos seguintes critérios:

- a) o primeiro dia será considerado equivalente ao sábado do calendário civil;
- b) o segundo dia será considerado equivalente ao domingo do calendário civil.

Parágrafo Único – No caso da escala de trabalho modelo HE3, prevista na cláusula sexta desse acordo, após o ciclo de 6 (seis) jornadas trabalhadas o primeiro dia será considerado equivalente ao domingo do calendário civil.

Cláusula Nona – HORAS EXTRAS

O pagamento de horas extras obedecerá aos seguintes critérios e percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento) quando as horas trabalhadas excederem a jornada diária da escala normal de trabalho do empregado;
- b) 50% (cinquenta por cento) quando as horas trabalhadas forem realizadas fora da escala normal de trabalho, durante o primeiro dia de folga do empregado;
- c) 50% (cinquenta por cento) quando as horas trabalhadas forem realizadas dentro e/ou fora das escalas de trabalho que coincidirem com dias em que ocorre dispensa de expedientes sem compensação do mesmo;
- d) 100% (cem por cento) quando as horas trabalhadas forem realizadas fora da escala normal de trabalho durante o segundo dia de folga do empregado;
- e) 100% (cem por cento) quando as horas trabalhadas forem realizadas fora da escala normal de trabalho, durante a folga que ocorre após 6 (seis) jornadas;
- f) 100% (cem por cento) quando as horas trabalhadas forem realizadas dentro e/ou fora das escalas de trabalho que coincidirem com feriados do calendário civil.

Cláusula Décima – HORA NOTURNA

Será paga hora noturna reduzida das 22h às 05h, em rubrica separada, proporcional ao tempo de permanência naquele horário.

Cláusula Décima Primeira – CÔMPUTO DE HORAS TR2, HE1 e HE4

Para os empregados que trabalham em turno de revezamento TR2 e nos sistemas fixos de turno HE1 e HE4, previstos nas cláusulas quinta e sexta deste Acordo Coletivo de Trabalho, será considerado a título de equiparação de modalidades de turnos (4x2 e 3x2), o valor correspondente a 16 (dezesseis) hora/mês, proporcional aos dias da



escala efetivamente trabalhados, com acréscimo de 50% a partir de 1º de outubro de 2012.

Cláusula Décima Segunda – DIVULGAÇÃO DE ESCALAS

As escalas de trabalho ordinárias e extraordinárias terão caráter convocatório e deverão ser divulgadas mensalmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias pelas chefias imediatas.

Cláusula Décima Terceira – TROCAS E INVERSÕES DE TURNO

A Celesc Distribuição permitirá que o empregado efetue até 08 (oito) alterações do turno de trabalho por meio de trocas de turno e inversão de horários. Serão limitadas em até 04 (quatro) trocas e até 04 (quatro) inversões a cada mês, para atender interesses ou necessidades do próprio empregado, desde que, além do mesmo assumir a responsabilidade de suprir a cobertura de sua vaga na escala em que esteja faltante, não ocorra ônus a Celesc Distribuição de outras dificuldades advindas dessas permutas.

Parágrafo Primeiro – Será considerada uma inversão de horário sempre que os empregados inverterem seus turnos de trabalho dentro do mesmo dia.

Parágrafo Segundo – Será considerada uma troca de turno sempre que o empregado deixar de trabalhar em seu horário normal de trabalho e outro empregado vier em seu lugar em outro dia, seja a troca a pedido do empregado ou em função de devolução de troca.

Parágrafo Terceiro: Para requerimento das trocas turno/ inversão de horário, deverá ser preenchido o requerimento, conforme modelo a seguir do exemplo, no qual o empregado 1 solicita a troca de turno com o Empregado 2.

REQUERIMENTO PARA TROCA DE TURNO / INVERSÃO DE HORÁRIO

Prezado Chefe,

Eu, Empregado 1, matrícula 0000, venho requerer autorização para efetuar inversão de horário/troca de turno em comum acordo com o(s) empregado(s) abaixo assinado(s), no(s) dia(s) e horário(s) especificado(s) a seguir:

Inver. 1*	Inversão de Horário				Devolução da Inversão	
	Dia/Mês	Horário	Matr.	Nome do Empr.	Dia/Mês	Horário
	01.03.2012	06:00-14:00	9999	Empregado 2	01.03.2012	14:00-22:00
Motivo: Viagem particular						

Troc. 1*	Troc. 1*				Devolução da Troca	
	Dia/Mês	Horário	Matr.	Nome do Empr. que cobrirá a Troca	Dia/Mês	Horário
	01.03.2012	06:00-14:00	9999	Empregado 2	05.03.2012	14:00-22:00

Motivo: Viagem particular

Neste caso será contada 1 (uma) troca de turno para o Empregado 1 no dia 01.01.2010 e 1 (uma) troca de turno para o Empregado 2 no dia 05.01.2010.

Parágrafo Quarto – A permissão ora estabelecida no caput desta cláusula está vinculada ao acerto entre o empregado interessado, seu substituto e a chefia da área, que deverá ser oficializado através do preenchimento de requerimento específico, modelo anexo, entregando-o a chefia da área com antecedência mínima de 3 (três) dias ao evento da troca.

Parágrafo Quinto – Serão admitidas as trocas de turno, desde que no período de um mês somente uma troca seja consecutiva a outra e que as devoluções ocorram dentro de no máximo 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Quarta – SOBREAVISO

A prática regular do regime de sobreaviso limitar-se-á ao estritamente necessário à manutenção da qualidade e confiabilidade do sistema elétrico, nos finais de semana, feriados, dias em que houver dispensa de expediente sem compensação e nos dias e horários estabelecidos, por opção da Empresa.

Parágrafo Primeiro - O período de sobreaviso para cobrir um final de semana é de, no máximo, 60 horas, com início às 18h00min de sexta-feira e término às 6h00min de segunda-feira.

Parágrafo Segundo - O período de sobreaviso para cobrir um feriado ou dia de dispensa de expediente sem compensação é de, no máximo, 36 horas, com início às 18h00min da véspera do feriado e término às 6h00min do dia seguinte ao feriado.

Parágrafo terceiro - O regime de sobreaviso poderá ser aplicado para as seguintes escalas e horário:

- a) TR2 – Turno de Revezamento 2, cobertura de 10 horas, no horário compreendido entre às 22h00min de um dia e 8h00min do dia seguinte;
- b) HE1 – Horário Especial 1, cobertura de 18 horas, limitadas a 6 horas diárias por empregado que estiver na escala em serviço. O empregado que estiver na folga não deve estar na escala de sobreaviso;
- c) HE3 – Horário Especial 3, segunda-feira a sexta-feira, cobertura de 2 horas, das 20h30min às 22h30min. Finais de semana, com início no sábado das 18h00min até às 6h00min da segunda-feira, alternando a equipe;
- d) HE4 – Horário Especial 4, cobertura de 6 horas por empregado que estiver na escala em serviço. O empregado que estiver na folga não deve estar na escala de sobreaviso;



- e) HC – Horário Comercial, cobertura de 4 horas, de segunda-feira a quinta-feira, das 18h00min às 22h00min.

Cláusula décima quinta – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 – Turnos de Revezamento e Sistemas Fixos de Turnos terá vigência de 1 (um) ano a partir de sua data de assinatura.

E, por estarem concordes com as cláusulas estipuladas acima, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes signatárias, em 9 (nove) vias de igual teor, para que surtam os efeitos jurídicos e legais

Florianópolis, 1º de março de 2012.

Pela Celesc Distribuição S.A.:

Antônio Marcos Gavazonni
CPF 827.189.469-20
Diretor Presidente

Cleverson Siewert
CPF 017.452.629-62
Diretor de Distribuição

José Carlos Oneda
CPF 084.485.159-00
Diretor Econômico Financeiro

André Luiz de Rezende
CPF 037.868.887-10
Diretor de Relações com Investidores, Controle de participações e Novos Negócios

André Luiz Bazzo
CPF 004.629.539-98

Diretor de Gestão Corporativa

Dilson Oliveira Lutz
CPF 485.009.509-78
Diretor Comercial

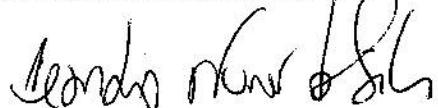
Antônio José Linhares
CPF 542.031.479-72
Diretor de Regulação e Gestão de Energia

Clairton Belém da Silva
CPF 167.875.950-34
Diretor de Planejamento e Controle Interno



Celesc
Distribuição S.A.

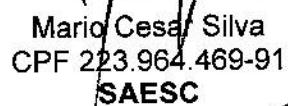
Sindicatos acordantes da INTERCEL:



Leandro Nunes da Silva
CPF 039.873.129-20
SINDINORTE/SC



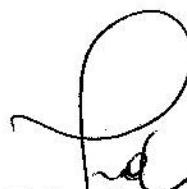
Felipe Rafael Klering Braga
CPF 000.582.290-43
SINTEVI



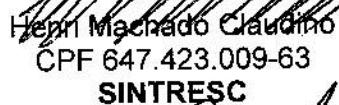
Mario Cesar Silva
CPF 223.964.469-91
SAESC



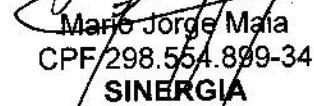
Valmir Vestárp de Carvalho
CPF 551.853.049-87
STIELL



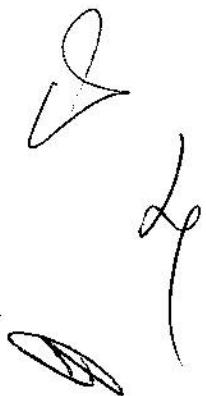
Fatima Schössler Kafer
CPF 347.969.249-49
STIECC



Henrique Machado Cláudio
CPF 647.423.009-63
SINTRESC



Mario Jorge Maia
CPF 298.554.899-34
SINERGIA





ANEXOS

MODELOS DAS ESCALAS DE TRABALHO DE TURNO DE REVEZAMENTO E DO SISTEMA FIXO DE TURNO

1. Turnos de Revezamento:

1.1. Modelo da escala de trabalho do sistema de turno de revezamento TR1 – Turno de Revezamento1:

TURNO	HORÁRIO	DIAS DO MÊS																														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
1º		A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A
2º		B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B
3º		C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C
1ª FOLGA		D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D
2ª FOLGA		E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E

Legenda: A, B, C, D e E: empregado ou equipe de empregados

Características:

Tipo de Escala: Ininterrupto/3X2

Cobertura: 24h

Período Aplicável: 00:00h às 24:00h

Quant. Empregados/Equipe: 5

Horário de Intervalo: Computado na jornada

1.2. Modelo da escala de trabalho do sistema de turno de revezamento TR2 – Turno de Revezamento2:

TURNO	HORÁRIO	DIAS DO MÊS																														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
1º		A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A
2º		B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B
1ª FOLGA		C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	
2ª FOLGA		C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	

Legenda: A, B, C, D e E: empregado ou equipe de empregados

Características:

Tipo de Escala: Interrupto/4X2

Cobertura: 16h

Período Aplicável: 06:00h às 24:00h

Quant. Empregados/Equipe: 3

Horário de Intervalo: Computado na jornada

2. Sistemas Fixos de Turnos:

2.1. Modelo da escala de trabalho do sistema fixo de turno HE1 – Horário Especial 1:

TURNO	HORÁRIO	DIAS DO MÊS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1º		A-B	A-B	B-C	B-C	C-A	C-A	A-B	A-B	B-C	B-C	C-A	C-A	A-B	A-B	B-C
	1ª FOLGA	C		A		B		C		A		B		C		A
	2ª FOLGA		C		A		B		C		A		B		C	

Continuação

TUR.	HOR.	DIAS DO MÊS														
		16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	31
1º		B-C	C-A	C-A	A-B	A-B	B-C	B-C	C-A	C-A	A-B	A-B	B-C	B-C	C-A	C-A
	1ª FOLGA		B		C		A		B		C		A		B	
	2ª FOLGA	A		B		C		A		B		C		A		B

Legenda: A, B, C: empregado ou equipe de empregados.

Características:

Tipo de Escala: Interrupto/4x2

Cobertura: 8h

Período Aplicável: 07h00min às 19h00min

Quant. Empregados: 3

Horário de Intervalo: Não computado na jornada

2.3. Modelo da escala de trabalho do sistema fixo de turno HE3 – Horário Especial 3:

TURNO	HORARIO	DIAS DA SEMANA																										
		2a	3a	4a	5a	6a	S	D	2a	3a	4a	5a	6a	S	D	2a	3a	4a	5a	6a	S	D	2a	3a	4a			
1º		A	A	A	A	A		B	B	B	B	B		A	A	A	A	A	A		B	B	B	B	B	A	A	A
2º		B	B	B	B	B	B	A	A	A	A	A	A	B	B	B	B	B	B	A	A	A	A	A	B	B	B	
	1ª FOLGA					A					B						A						B					
	2ª FOLGA						A				B						A						B					

Legenda: A, B: equipe de empregados

Características:

Tipo de Escala: Interrupto/6X1/5X2 (Alternados)

Cobertura: 12h

Período Aplicável: 7:30h às 20:30h

Quant. Empregados/Equipe: 2

Horário de Intervalo: Não computado na jornada

Alternância de Turnos: Semanal



2.4. Modelo da escala de trabalho do sistema fixo de turno HE4 – Horário Especial 4:

TURNO	HORÁRIO	DIAS DO MÊS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1º		A-B	A-B	B-C	B-C	C-A	C-A	A-B	A-B	B-C	B-C	C-A	C-A	A-B	A-B	B-C
	1ª FOLGA	C		A		B		C		A		B		C		A
	2ª FOLGA		C		A		B		C		A		B		C	

Continuação

TUR.	HOR.	DIAS DO MÊS															
		16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
1º		B-C	C-A	C-A	A-B	A-B	B-C	B-C	C-A	C-A	A-B	A-B	B-C	B-C	C-A	C-A	A-B
	1ª FOLGA		B		C		A		B		C		A		B		C
	2ª FOLGA	A		B		C		A		B		C		A		B	

Legenda: A, B, C: empregado ou equipe de empregados.

Características:

Tipo de Escala: Interrupto/4x2

Cobertura: 8h

Período Aplicável: 06h00min às 24h00min

Quant. Empregados: 3

Horário de Intervalo: Computado na jornada

Observação: as escalas prevêem somente o número mínimo necessário para a sua aplicação, sendo necessário considerar mais um empregado para cobertura de afastamentos, como férias, licenças e atestados médicos.

REQUERIMENTO PARA TROCAS/INVERSÕES DE TURNO

Prezado Chefe,

Eu, _____, matrícula _____, venho requerer autorização para efetuar troca de turno/inversões de horário em comum acordo com o(s) empregado(s) abaixo assinado(s), no(s) dia(s) e horário(s) especificado(s) a seguir:

Troca/inversão					Devolução da Troca/inversão	
	Dia/Mês	Horário	Matr.	Nome do Empr. que cobrirá a Troca	Dia/Mês	Horário
Troca 1*						
	Motivo:					
Troca 2*						
	Motivo:					
Troca 3*						
	Motivo:					
Troca 4*						
	Motivo:					

* somente será autorizada caso o empregado tenha respeitado o limite de 4 (quatro) ausências mensais devido a troca, considerando inclusive aquelas que ocorrem em virtude de devolução de troca e 4 (quatro) inversões de horário.

Empregado Requerente

Autorização para Troca/inversão 1:

Empregado que cobrirá a Troca

Chefe da Área

Autorização para Troca/inversão 2:

Empregado que cobrirá a Troca

Chefe da Área

Autorização para Troca/inversão 3:

Empregado que cobrirá a Troca

Chefe da Área

Autorização para Troca/inversão 4:

Empregado que cobrirá a Troca

Chefe da Área